



# **Câmara Municipal de Serranópolis - GO**

CNPJ: 00.775.356/0001-05

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA**

**CONTRATO Nº 07/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Augusto, nº 62, Setor Jardim das Morangas, Serranópolis – GO, CEP 75.820-000, inscrita no CNPJ nº 00.775.356/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Enio dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ANANIAS COMPANY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.047.910/0001-96, com sede à Rua Nerva Fernandes de Castro, n.º 424, Centro, Caiapônia, Goiás, CEP: 75.850-000, neste ato representada por Thomas Ananias Rodrigues de Carvalho, portador do RG n.º 6064466 SSP-GO e do CPF n.º 049.196.521-43, mediante procuração outorgada pela sócia administradora Sra. Ludimila Silva Moraes de Carvalho, inscrita no CPF 057.427.431-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra civil, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra, conforme Projetos Técnicos de Engenharia, Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo e Termo de Referência, integrantes do Processo Administrativo nº 13/2026.

1.2. O objeto será executado conforme os lotes abaixo contratados:

- **Lote I:** Ampliação do Prédio da Câmara Municipal, contemplando a construção de novas salas administrativas e jardim de inverno. – Valor contratado: R\$187.608,62
- **Lote II:** Reforma parcial do Prédio da Câmara Municipal, abrangendo reforma da sala da Presidência (com banheiro), copa, lavanderia e fundos do prédio com instalação de jardim. – Valor contratado: R\$167.972,89



# **Câmara Municipal de Serranópolis - GO**

CNPJ: 00.775.356/0001-05

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O preço contratado é fixo, admitindo-se reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação e formalização por termo próprio, desde que totalmente justificável.

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$355.581,51 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao valor de ambos os lotes contratados.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, transporte, administração, BDI e demais custos necessários à execução do objeto.

---

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de execução da obra será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

4.2. A vigência contratual compreenderá o prazo de execução, acrescido do prazo necessário ao recebimento definitivo da obra.

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Serranópolis – GO, consignadas no orçamento vigente.



# **Câmara Municipal de Serranópolis - GO**

CNPJ: 00.775.356/0001-05

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais, normas técnicas da ABNT e determinações da fiscalização.
- 6.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução.
- 6.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução do contrato.
- 6.4. Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais, sanitárias e urbanísticas.
- 6.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução.
- 6.6. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a respectiva ART ou RRT de execução da obra, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, sem prejuízo das demais licenças e autorizações eventualmente exigidas pela legislação aplicável.
- 6.7. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Disponibilizar o local para execução da obra, acesso a banheiros e água potável.
- 7.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidora designada pela Contratante, que ao final assina.
- 8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.



## **CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme medições realizadas e aprovadas pela fiscalização, em consonância com o cronograma físico-financeiro, sempre acompanhado de nota fiscal e CNDs ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a devida medição e atesto dos serviços executados.

9.3. Os pagamentos poderão ser feitos em até três parcelas, da seguinte forma:

- a) A primeira parcela será paga após a conclusão de 1/3 das obras;
- b) A segunda parcela será paga após a conclusão de 2/3 das obras;
- c) A terceira e última parcela será paga somente após a entrega final das obras.

9.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação da medição devidamente atestada e da documentação fiscal pertinente.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O inadimplemento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no edital.

10.2. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial apenas mediante autorização expressa da Contratante.

10.3. A Contratada responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução da obra, obrigando-se à imediata reparação.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

---



# **Câmara Municipal de Serranópolis - GO**

CNPJ: 00.775.356/0001-05

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

12.1. A obra será recebida provisoriamente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após a conclusão dos serviços.

12.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o prazo de observação de até 60 (sessenta) dias, desde que não sejam constatados vícios, defeitos ou irregularidades na execução.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Havendo necessidade devidamente justificada de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual, decorrente de situações não previstas nos Projetos Técnicos, tais como alteração de rede e padrão de energia elétrica, substituição ou modificação de condensadoras de ar-condicionado, bem como quaisquer outras adequações técnicas que venham a surgir durante a execução da obra, estas deverão ser previamente discutidas, analisadas tecnicamente e formalmente acordadas entre as partes.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES TÉCNICAS**

14.1. A Contratada declarou em sua proposta, para fins de prova de qualificação técnica, que dispõe de instalações adequadas, pessoal capacitado e equipamentos que obedecem as normas técnicas da ABNT. Além disso que usará somente materiais de primeira qualidade, oferecendo garantia dos serviços prestados.

14.2. A responsabilidade pelo fornecimento, fiscalização e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços será integralmente da empresa contratada, cabendo-lhe cumprir todas as normas de segurança do trabalho e legislação trabalhista aplicável, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos, acidentes, infrações ou ônus decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

14.3. A Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, observados os prazos legais aplicáveis previstos no Código Civil e legislação pertinente.



# **Câmara Municipal de Serranópolis - GO**

CNPJ: 00.775.356/0001-05

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

15.1. A Contratada declara que não pratica e se compromete a não praticar atos de corrupção, fraude, conluio ou quaisquer condutas ilícitas relacionadas à execução do presente contrato, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e transparência.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis – GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Serranópolis – GO, 07 de maio de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS**  
**Enio dos Santos – Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

---

**ANANIAS COMPANY LTDA**  
**Thomas Ananias Rodrigues de Carvalho - Representante**  
**CONTRATADA**

---

**LUCENEIDE FRANCISCA DE MORAES SILVA**  
**Fiscal do Contrato**

**TESTEMUNHAS**